DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

N.º 1/2024

Assunto: Delegação de Competências

Data: 07-10-2024 Nº de Páginas: 2

1. Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos, e com a concentração de competências no conservador relativamente a atos cuja delegação a oficial de registo é legalmente admissível, eu Carla Maria de Oliveira Sousa Dias, Conservadora da Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Arruda dos Vinhos, a exercer funções, em regime de acumulação, em Substituição Legal na Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Sobral de Monte Agraço, delego, ao abrigo daquele artigo 11º do identificado diploma, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, nos a seguir indicados oficiais de registos, que exercem funções na referida Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Sobral de Monte Agraço, competência para a prática dos seguintes atos naquele serviço:

A – CONTABILIDADE

Delego, nos termos dos Pontos III, IV e V do Despacho nº 18/PCD/2022 da Exma. Senhora Presidente do Conselho Diretivo do IRN, nos oficiais de registos Maria da Conceição Santos Coelho e Maria Laura Ribeiro Cosme, competência para coordenar e organizar todos os atos relacionados com a contabilidade da Conservatória – diária (tarefas de validação e integração no Sistema Central de Contabilidade Centralizada, abreviadamente designado por “SIFF”) – semanal (conferência entre os relatórios do SIFF e aplicações legadas, e preenchimento dos respetivos mapas de conferência) - e mensal (conferência entre os relatórios do SIFF e aplicações legadas, e preenchimento dos respetivos mapas de conferência, contabilidade de final do mês, transferências nas aplicações, processamento de vencimentos), organização das pastas de contabilidade, diárias, mensais e anuais (manuais e digitais); autorizar e/ou ratificar, mediante despacho, a retificação de contas provenientes de erros dos serviços, bem como validar as alterações de meios de pagamento, proceder a operações contabilísticas avulsas e transferências manuais; dar despacho e validar a emissão de atos e certidões gratuitos ou em regra de custas; proceder à emissão, gestão e controlo das referências bancárias geradas como meio de pagamento dos atos praticados na Conservatória; proceder aos depósitos bancários e criar guias de depósito; reconstituir e liquidar o Fundo de Maneio, bem como qualquer despacho referente a cartão de cidadão e passaporte;

B – ATOS DE REGISTO CIVIL

Delego no oficial de registos Maria da Conceição Santos Coelho e, nas ausências desta, nas oficiais de registos Maria Laura Ribeiro Cosme e Elvira da Conceição de Medeiros Raposo, competência para realizar/confirmar todos os atos de registo civil para além dos que são da sua competência própria e para os quais a lei não impeça a delegação (por entender que são da competência exclusiva do Conservador): confirmação dos autos de convenção antenupcial previstos no artigo 189.º n.º 1 do Código de Registo Civil, ao abrigo da mesma disposição legal, desde que estipulado um regime tipo; decisões de retificação administrativa de registos irregulares nos

termos do artigo 92.º n.º 1 Código de Registo Civil, nas situações a que se reporta o n.º 1 do artigo 93.º do mesmo Código, mediante decisão por simples despacho; organização e tramitação de processos (e de transcrição) de casamento, bem como o despacho final e a emissão de certificado para casamento; reduzir a auto declarações para alteração de nome e autorizar as alterações que tenham por base o n.º 2 do artigo 104.º do Código do Registo Civil; cancelamento por duplicação de registos, confirmados ou não, e respetivo despacho, nos termos do disposto no Art. 91.º, n.º 1, Al. c), do Código do Registo Civil, e permitido pelo Art. 11., n.º 1, do DL 115/2018 de 21/12;

C – ATOS DE REGISTO PREDIAL

Delego, ao abrigo do nº 3 do artigo 75º-A, do Código do Registo Predial, no oficial de registos Maria da Conceição Santos Coelho, competência para confirmar todos os atos de registo predial, para além dos que são da sua competência própria, previstos no nº 2 do mesmo artigo, e para os quais a lei não impeça a delegação (por entender que são da competência exclusiva do Conservador), bem como para retificar extractações ou registos, desde que com base nos documentos que lhe serviram de base.

D – ATOS DE REGISTO COMERCIAL

Delego, ao abrigo da alínea i) do nº 2 do artigo 55º-A, do Código do Registo Comercial, na oficial de registos Maria da Conceição Santos Coelho, competência para confirmar todos os atos de registo comercial, para além dos que são da sua competência própria, nos termos previstos nas restantes alíneas do referido nº 2, e para os quais a lei não impeça a delegação (por entender que são da competência exclusiva do Conservador), e ainda, todos os atos de registo previstos no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), assim como, ao abrigo da parte final do nº 3 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 111/2005, de 8 de julho, a realização/outorga dos procedimentos especiais de constituição imediata de sociedades (“Empresa na Hora”), e, ao abrigo dos nºs 1 e 2 do artigo 29º do RJPADLEC, aprovado pelo Decreto-Lei nº 76-A/2006, de 29 de março, a decisão e o registo decorrente dos procedimentos especiais de extinção imediata de entidades comerciais.

E– ATOS DE REGISTO AUTOMÓVEL

Delego, ao abrigo da alínea j), do nº 2, do artigo 58º, do Decreto Regulamentar nº 55/80 de 8 de outubro, nas oficiais de registos Maria da Conceição Santos Coelho, Maria Laura Ribeiro Cosme e Elvira da Conceição de Medeiros Raposo, competência para a confirmação de todos os atos de registo automóvel (qualquer que seja a modalidade da sua apresentação), que vão para além dos atos que são da sua competência própria, para os quais a lei não impeça delegação (por entender que são da competência do Conservador), designadamente, os atos de registo automóvel de propriedade adquirida por outras causas que não o contrato verbal de compra e venda, os registos de declaração de insolvência, os registos de penhora e outras providências cautelares e os registos de ações (sendo que quanto às penhoras eletrónicas dos veículos, deverá ser dado cumprimento escrupuloso ao vertido no Despacho 96/2007).

F – PROCEDIMENTOS SIMPLIFICADOS DE SUCESSÃO HEREDITÁRIA (“Balcão das Heranças”)

Delego, ao abrigo do nº 6 do artigo 210.º-A do Código do Registo Civil, na oficial de registos Maria da Conceição Santos Coelho, competência para a realização/outorga procedimentos simplificados de sucessão hereditária, previstos nas alíneas a) b) e c) do nº 2 do artigo 210.º-A do Código do Registo Civil, ao abrigo do n.º 6 do mesmo artigo, com exceção dos que respeitem à apreciação de direito estrangeiro, e procedimentos simplificados de partilha do património conjugal, previstos na parte final do n.º 1 do artigo 272.º-A do Código do Registo Civil, ao abrigo do n.º 6 do artigo 272º do mesmo Código, que não envolvam divórcio ou separação de pessoas e bens.

2. O presente despacho produz efeitos a partir da fixada para o início da substituição, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, pelos identificados oficiais, até à data da sua publicação.

A Conservadora,

Carla Sousa Dias